REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS PARA A DGRSP - 01.01.2023 E 31.12.2024 (24 MESES)

Concurso Público nº 300.10.005/2022/282

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público nº 300.10.005/2022/282

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS PARA A DGRSP - 01.01.2023 E 31.12.2024 (24 MESES)

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto a aquisição de serviços de controlo de pragas (desinsetização, desinfestação, desratização e inseto-caçadores) para diversas unidades orgânicas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, por um período de 24 meses, melhor identificados no Anexo A, e compreende os seguintes lotes:

Lotes
Lote 1 - Norte
Lote 2 -Centro
Lote 3 - Área Metropolitana de Lisboa
Lote 4 - Alentejo
Lote 5- Algarve
Lote 6 - Região Autónoma dos Açores
Lote 7 - Região Autónoma da Madeira

2. As quantidades/especificações dos serviços por lote e por unidades orgânicas são as indicadas no Anexo A ao presente caderno de encargos, sem prejuízo do definido nas Cláusulas 17.ª e 18.ª do presente caderno de encargos.
3. No âmbito dos serviços de controlo de pragas (desinsetização, desinfestação, desratização e inseto-caçadores) para diversas unidades orgânicas (Estabelecimentos Prisionais, Centros Educativos, Instalações das Equipas de Reinserção e de Vigilância Eletrónica, Serviços Centrais e demais edifícios de apoio), os programas de prevenção, combate e controlo de

pragas devem respeitar e cumprir as regras *Hazard Analysis and Critical Control Point* (HACCP), no que respeita ao controlo de pragas.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato é de € 118.338,00 (cento e dezoito mil e trezentos e trinta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:

Lotes	Montantes S/IVA		
	2023	2024	Totais
Lote 1 - Norte	18 117,00 €	18 117,00 €	36 234,00 €
Lote 2 -Centro	9 097,00 €	9 097,00 €	18 194,00 €
Lote 3 - Área Metropolitana de Lisboa	16 984,00 €	16 984,00 €	33 968,00 €
Lote 4 - Alentejo	5 500,00 €	5 500,00 €	11 000,00 €
Lote 5- Algarve	1 914,00 €	1 914,00 €	3 828,00 €
Lote 6 - Região Autónoma dos Açores	5 940,00 €	5 940,00 €	11 880,00 €
Lote 7 - Região Autónoma da Madeira	1 617,00 €	1 617,00 €	3 234,00 €
Totais S/IVA	**59 169,00 €**	**59 169,00 €**	**118 338,00 €**

2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, a recursos humanos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos patronais/sociais, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, inclusivo de viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.
3. No preço referido no número um da presente cláusula, para cada um dos lotes, deverá estar incluído na proposta o valor correspondente aos serviços de controlo de pragas (desinsetização, desinfestação, desratização e inseto-caçadores) acrescido do valor referente aos serviços extraordinários (bolsa), conforme quadro seguinte:

Aquisição de Serviços de Controlo de Pragas para a DGRSP -24 meses			
Lotes	**Valor dos Serviços de Controlo de Pragas S/IVA**	**Serviços Extraordinários (Bolsa) S/IVA**	**Preço-Base S/IVA**
Lote 1 - Norte	34 474,00 €	1 760,00 €	36 234,00 €
Lote 2 -Centro	17 277,33 €	916,67 €	18 194,00 €
Lote 3 - Área Metropolitana de Lisboa	32 208,00 €	1 760,00 €	33 968,00 €
Lote 4 - Alentejo	10 450,00 €	550,00 €	11 000,00 €
Lote 5- Algarve	3 644,67 €	183,33 €	3 828,00 €
Lote 6 - Região Autónoma dos Açores	11 293,33 €	586,67 €	11 880,00 €
Lote 7 - Região Autónoma da Madeira	3 050,67 €	183,33 €	3 234,00 €
Total S/ IVA			**118 338,00 €**

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato objeto do presente procedimento iniciará a 1 de janeiro de 2023 e vigorará por um período de 24 meses, correspondente a 731 dias, cessando a sua vigência a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes:
 a) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
 b) Cumprir as politicas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

2. O adjudicatário terá de desenvolver e implementar um programa de atuação tendo como objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas a pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, pulgas, mosquitos, moscas, entre outros. Para tal, deverá:
 a) Deverá apresentar um calendário/mapa com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, em conformidade com o definido no Anexo A;
 b) Ter disponibilidade para prestação de serviços 24h x 7 dias;
 c) Dar no máximo resposta em 24 horas, a contar da data da comunicação, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas;
 d) O número de intervenções ser adequado à realidade de cada instalação, assegurando níveis de qualidade na prestação dos serviços, ao longo de toda a vigência do contrato.
3. Em casos em que a intervenção se revele ineficaz, a mesma deverá ser repetida, sem qualquer encargo adicional para o adjudicante.
4. As intervenções a realizar deverão utilizar os meios/métodos, equipamentos e soluções necessárias para o controlo de pragas, adotando todas as medidas de segurança necessárias;
5. As intervenções mensais a efetuar nos estabelecimentos prisionais e centros educativos, atendendo ao contexto, deve ser efetuado de uma única vez, calendarizada previamente com a direção dos mesmos e nos horários por eles definidos como convenientes;
6. As intervenções mensais a efetuar no Estabelecimento Prisional de Monsanto deverão ter em consideração as obrigações legais do contexto de uma área protegida;
7. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 b) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

d) Comunicar ao contraente público qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

8. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo;

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante, das respetivas faturas mensais/semestrais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se mensalmente/ semestralmente.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 a) O número do compromisso;
 b) O número do contrato
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos prazos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, incorre a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 6.ª - RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 7.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do adjudicatário todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de a entidade adjudicante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despender em consequência daquela violação.

CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir,

divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de Adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato deverão obedecer aos fundamentos do artigo 312.º e respeitando os limites do artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:

a) Morada;
b) Telefone e telemóvel;
c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo entidade adjudicante), com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 14.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no programa de concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 16.ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser realizada em todo o território nacional e regiões autónomas, nas instalações do respetivo lote, conforme anexo A;
2. Os serviços previstos estão divididos de acordo com a divisão NUTSII 2013, instituída pelo regulamento (EU) nº 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014, e com a CAOP 2015.

CLÁUSULA 17.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário terá de desenvolver e implementar um programa de atuação tendo como objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de pragas urbanas, sem prejuízo de outras que se insiram na mesma natureza, nomeadamente:

Insectos Rastejantes	Aranhas Baratas Formigas Peixinha Prata Percevejos das Camas Pulgas
Insectos Voadores	Moscas Mosquitos Processionária do Pinheiro Formigas Voadoras Traças Vespas
Roedores	Ratazanas Ratos Toupeiras
Outras Pragas	Aves Bicho da Madeira Insectos dos Produtos Armazenados Pragas dos Têxteis Térmitas

2. Requisitos e níveis de serviço da prestação dos serviços:
 - **2.1.** Realizar a avaliação de riscos e definição de estratégias de controlo de pragas nas diferentes unidades orgânicas da DGRSP, conforme Anexo A, contemplando o interior e exterior das instalações, com especial enfoque nas zonas destinadas à distribuição e acondicionamento de alimentos, bem como, dormitórios;
 - **2.2.** Dotar as instalações com os equipamentos e materiais necessários ao correto controlo de pragas, quer se trate de estações de isco, armadilhas ou outros que sejam legalmente admitidos e adequadas tendo em conta a natureza das diferentes unidades orgânicas, obrigando-se à correta identificação de cada um deles;
 - **2.3.** Garantir a realização de operações periódicas de manutenção, inspeção e reposição de iscos, ou outros componentes de combate e prevenção de pragas, com a periodicidade definida no Anexo A contemplando todos os agentes previstos no ponto 1;
 - **2.4.** Garantir intervenções adicionais necessárias, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, devendo este dar resposta às mesmas, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data de comunicação;

2.5. Garantir a recolha, levantamento e limpeza das embalagens, restos de produtos e materiais degradados, resultantes da atividade, que deverão ser entregues a empresas especializadas no tratamento de resíduos;

2.6. É ainda objeto da prestação de serviços:

2.6.1 A manutenção de equipamentos eletrocutor e colador de insetos, incluindo a substituição de acessórios (lâmpadas adequadas ao equipamento, com o mínimo de 1 intervenção anual; telas de cola adequadas ao equipamento, com o mínimo de 4 intervenções anuais).

2.7. Periodicidade dos serviços de Controlo de Pragas (Desinsetização, Desinfestação, Desratização, Inseto-caçadores):

2.7.1 Serviços Preventivos:

2.7.1.1. Mensal:

- Áreas técnicas e administrativas
- Áreas de cozinha, refeitórios e cantinas (áreas alimentares);
- Áreas exteriores comuns.

2.7.1.2. Bimensal, Trimestral e Semestral:

- Áreas das celas dos reclusos em função da complexidade (n.º de alas e n.º de reclusos).

2.7.2. Serviços Corretivos:

2.7.2.1 Pontual – em função da identificação de uma praga específica e na medida da disponibilidade.

2.8. Período de Segurança Máximo das Intervenções:

2.8.1.1. Serviços Preventivos: Não pode ser definido período de segurança superior a 12 horas após cada intervenção.

2.8.1.2. Serviços Corretivos: Não pode ser definido período de segurança superior a 24 horas após cada intervenção.

2.9. Condições de Trabalho:

2.9.1. As intervenções a propor deverão seguir o princípio da aplicação criteriosa e de minimização do uso de produtos químicos, privilegiando a utilização de métodos biológicos, com o objetivo de reduzir o impacto na saúde pública e no ambiente.

2.9.2. O horário de laboração a propor para as(s) equipa(s) do adjudicatário deverá ser compatível com os interesses das diferentes unidades orgânicas da DGRSP, devendo ser efetuado preferencialmente em dias úteis e dias de descanso,

período diurno e noturno, sempre que necessário e solicitado com a devida antecedência.

2.9.3. Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização possa ocasionar, quer ao desenvolvimento dos trabalhos quer a terceiros.

2.9.4. Será da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes da aplicação dos processos e tratamentos que utilizou, nomeadamente através do respetivo seguro que cubra a responsabilidade civil.

2.9.5. O adjudicatário deverá ter a capacidade de desempenhar autonomamente todos os trabalhos extra necessários á boa execução dos mesmos.

2.10. Equipamentos e Consumíveis:

2.10.1. O adjudicatário garante a aquisição no local da prestação de serviços, de todos os equipamentos, materiais e consumíveis necessários à correta realização das tarefas objeto do contrato.

2.11. Fiscalização e Controlo:

2.11.1. As diferentes unidades orgânicas acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste procedimento.

2.11.2. As unidades orgânicas fiscalizaram os trabalhos e darão ao adjudicatário as indicações pertinentes e esclarecimentos adicionais atempadamente.

2.11.3. A equipa dos adjudicatários encarregada de proceder aos tratamentos integram sempre que possível um funcionário indicado pela DGRSP e este indicará, sempre que se justificar, quais os locais onde deverão incidir os tratamentos para além daqueles que os técnicos do adjudicatário tiverem apontado.

2.11.4. O Diretor diplomado (Bioquímica, Engenharia Biológica, Química, Ciências Agrárias ou equiparado) designado pelo adjudicatário será o responsável pelo coordenação e supervisão dos serviços, com a qualidade e eficácia necessárias.

2.11.5. O cargo de representante do adjudicatário pode ser acumulável com o de Diretor Técnico.

2.11.6. O Diretor Técnico deve ter disponibilidade de resposta em 24 horas em casos de convocatória efetuada pelo adjudicante.

2.12. Relatórios:

2.12.1. O adjudicatário deverá apresentar relatórios de intervenção:

2.12.1.1. Relatórios de Intervenção: Os relatórios serão preenchidos por cada tratamento/visita realizada, entregues e aferidos com a área técnica da entidade adquirente e neste deverão constar:

- Descrição dos locais inspecionados;
- Identificação de eventuais medidas aconselhadas;
- Identificação dos tratamentos efetuados (mencionando os produtos utilizados);
- Recomendações/precauções;
- Data e rubrica do adjudicatário e entidade adquirente;

2.12.1.2. Relatório Final: No final de cada ano de atuação, adjudicatário deverá elaborar um relatório final, claro e objetivo, de análise da evolução da prestação do serviço por área de atuação e por instalação. Este relatório deve ser entregue à DGRSP no prazo máximo de 30 dias após a conclusão de 1 ano de prestação de serviços.

2.12.2. Disposições Diversas:

2.12.2.1. Garantir que todos os produtos e equipamentos utilizados sejam homologados pelos organismos competentes, cumprindo todos os requisitos legais, nacionais e internacionais, em matéria de ambiente, saúde e segurança, incluindo o seu manuseamento e aplicação;

2.12.2.2. O adjudicatário deverá entregar as fichas técnicas e de segurança dos produtos utilizados nas intervenções de controlo de pragas;

2.12.2.3. O adjudicatário deverá fornecer e fixar, nos locais onde tal se tornar necessário, avisos que informem dos tratamentos a efetuar e que previnam dos perigos resultantes, assim como cuidados a ter nas zonas de tratamento.

CLÁUSULA 18.ª – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação designadamente:
 1.1. Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
 1.2. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis,

a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;

1.3. Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.